



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 560 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Marcelo Canto

“Dispõe sobre a sinalização das vias onde se localizam estabelecimentos de ensino público ou particulares e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – As vias onde se localizam estabelecimentos de Ensino Público ou Particular independente do fluxo de veículos verificados no local, serão sinalizadas com faixas de segurança.

Parágrafo Único – As faixas serão pintadas preferencialmente, próximas aos portões ou as entradas dos estabelecimentos de ensino, a uma distância que permita ao motorista visualizar o estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos de ensino do município deverão comunicar ao órgão responsável a solicitação para o comprimento da referida Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de setembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br